

RESOLUÇÃO Nº 004 /2008 - CG

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 238, de 26 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata das normas procedimentais para a fiscalização de serviços públicos relativos a recursos hídricos no Estado de Goiás, conforme processo nº 200800029000070.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 238, de 26 de dezembro de 2005, que trata das normas procedimentais para a fiscalização de serviços públicos relativos a recursos hídricos no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de acrescentar à Resolução nº 238, de 26 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, dispositivos que facilitem a cominação de sanções aos usuários de recursos hídricos que cometam infrações à legislação deste recurso natural,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 015, de 03 de janeiro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados à Resolução nº 238, de 26 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, os seguintes dispositivos:

I - adição dos parágrafos 1º e 2º, ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º São consideradas infrações:

I - leves, aquelas resultantes da aplicação do § 2º deste artigo;

II - graves, aquelas referidas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo;

III - gravíssimas, aquelas referidas nos incisos I, II e V do caput deste artigo.

§ 2º Na definição da gravidade das infrações referidas no parágrafo anterior será levado em conta o maior ou menor agravamento resultante da grande ou pequena perturbação do recurso hídrico fiscalizado, acarretando as conseqüentes sanções gravíssimas, graves ou leves”.

II - adição do § 4º, ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 4º Aplicam-se às águas superficiais o disposto no § 1º, do art. 9º, desta Resolução”.

III - adição de parágrafo único, ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º...

Parágrafo único. Aplicam-se às águas subterrâneas o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, desta Resolução”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2008.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho de Gestão